



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/6/99	
D.O.U. 29/6/99	Seção 1 P. 20
ATO: PM. 998 28/6/99	
D.O.U. 29/6/99	Seção 1 P. 20

485/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ		UF: PA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA, MANTIDA PELA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23001.000459/98-40		
PARECER Nº: CES 485/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

I - RELATÓRIO

O Reitor da Universidade da Amazônia - UNAMA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto o Estatuto da referida Universidade, com as alterações introduzidas para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/96, sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "P", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 098/99-CGLNES/SESu/MEC, de 30/03/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Estatuto, a ata da reunião do Conselho Universitário, aprovando as alterações estatutárias, e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade da Amazônia - UNAMA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará - UNESPA."

II - VOTO

Voto favorável à aprovação da nova versão do Estatuto da Universidade da Amazônia - UNAMA, mantida pela União de Ensino Superior do Pará - UNESPA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos do Relatório nº 098/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macêdo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 40 /99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23001.000459/98-40

40
UNAMA

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da Universidade da Amazônia - UNAMA com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Universidade da Amazônia - UNAMA - com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma instituição de educação superior, mantida pela União de Ensino Superior do Pará - UNESPA - associação civil com fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 15 de novembro de 1987, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Direção da Universidade da Amazônia - UNAMA - atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

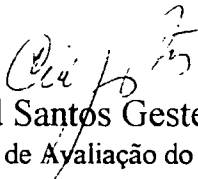
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade da Amazônia - UNAMA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará - UNESPA

Brasília, 30 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

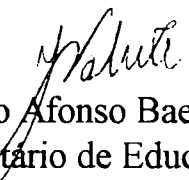
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior